



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença Prévia (LP) Nº 697/2024

VALIDADE: 4 anos
(a partir da data da assinatura)

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: MINERACAO RIO DO NORTE SA

CNPJ: 04.932.216/0001-46

CTF: 16476

ENDEREÇO: Rua Rio Jari, sn Escritório Central - Sala DS **BAIRRO:** Porto Trombetas

CEP: 68275-000 **CIDADE:** Oriximiná **UF:** PA

TELEFONE: (93) 35497-405

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.029328/2018-61

Referente ao empreendimento **Extração de bauxita - Projeto Novas Minas (PNM)**.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento. Trata-se o Projeto Novas Minas - PNM de projeto de mineração de bauxita nos platôs Barone, Jamari, Cruz Alta Leste, Rebolado e Escalante localizados na zona central da Floresta Nacional Saracá Taquera.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a comunicação ao empreendedor, via SISG-LAF, sobre a concessão da licença, que ocorre na etapa (Receber licença e inserir publicação de recebimento).

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, da finalidade do empreendimento, do escopo dos programas ou dos prazos previstos deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. Os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais - SIEMA, imediatamente após o ocorrido. Esse sistema pode ser acessado no link:
www.ibama.gov.br/emergenciasambientais.

1.5. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado o Relatório de Atendimento a Emergências Ambientais.

1.6. Esta Licença não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações junto a outros órgãos

porventura exigíveis.

1.7. Esta Licença não autoriza supressão de vegetação nativa nem manejo de fauna silvestre.

1.8. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.9. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Para cumprimento das obrigações previstas no art. 36 da Lei 9.985/2000, apresentar o Valor de Referência (VR) do empreendimento, com a relação, em separado, dos valores dos investimentos, dos projetos e programas para mitigação de impactos e dos valores relativos às garantias e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais, observando os §1º e §2º do art. 3º da Resolução CONAMA nº 371/2006. O Grau de Impacto fica estabelecido em 0,50%.

2.2. Atender as condições previstas na Autorização para o Licenciamento Ambiental -ALA nº 24/2022 (SEI nº 14489511), emitida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

2.3. Apresentar o Plano de Gestão Ambiental (PGA) para o requerimento da Licença de Instalação de acordo com as orientações da “Estrutura do Plano de Gestão Ambiental do Licenciamento Ambiental Federal”, aprovado pela Portaria n 1.729, de 28 de julho de 2022.

2.4. Os programas do PGA deverão ser estruturados, obrigatoriamente, com base em um sistema de objetivos, metas e indicadores integrados de modo que cada programa funcione como um instrumento de gestão ambiental e permita o acompanhamento assertivo e temporal da sua execução e efetividade (resultados em termos de mitigação e compensação dos impactos).

2.5. A estruturação desses programas deverá considerar ainda: (i) os dados, as informações e as experiências acumuladas durante a execução dos programas ambientais dos PGAs aprovados e em execução nos demais platôs exauridos e em exploração na FLONA Saracá-Taquera; (ii) a relação direta entre os planos e programas e os impactos previstos e analisados no EIA, considerando as complementações e revisões solicitadas neste parecer, mencionando explicitamente esses impactos no escopo dos programas aos quais eles se destinam; (iii) a padronização dos nomes dos programas e, quando pertinente, das ações e estratégias já executadas nos programas aprovados e em execução nos demais platôs exauridos e em exploração na FLONA Saracá-Taquera.

2.6. Os Programas Ambientais devem seguir as solicitações e recomendações do Parecer Técnico Referente à Análise de Requerimento de Licença Prévia Com Solicitação de Complementações nº 18113899/2024 - Comip/CGTef/Dilic - SEI 18113899, dos Relatórios de Vistoria (SEI n.ºs 18837024 e 20179052), do Parecer Técnico n.º 62/2024-Comip/CGTef/Dilic (SEI n.º 20248233) e do Parecer Técnico Referente à Análise de Requerimento de Licença Prévia Sem Solicitação de Complementações nº 20247407/2024?- Comip/CGTef/Dilic - SEI 20247407.

2.7. A execução dos programas de fauna está vinculada a obtenção de autorizações específicas para cada atividade: afugentamento e resgate de fauna; monitoramento e atropelamento de fauna.

2.8. Atender as condições e medidas indicadas na manifestação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan e da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde - SVS/MS, salvaguardada relação direta com os impactos identificados decorrentes da implantação da atividade ou empreendimento.

2.9. Apresentar, caso haja a necessidade de abertura de novos acessos impactando novas áreas, além do traçado principal previsto para o empreendimento, mapa em escala compatível e de fácil visualização, para análise e aprovação pelo Ibama, antes da emissão da Licença de Instalação.

2.10. Apresentar, para emissão da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), caracterização qualitativa dos tipos de vegetação a serem suprimidos, conforme previsto na Instrução Normativa Ibama nº 06/2009, a partir de inventário florestal, indicando as APP e estimativas de espécies ameaçadas de extinção.